

Prefeitura Municipal de Nova Janta Roja

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 217/89

DATA: 23 de Fevereiro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contra tar pessoal em caráter temporário , excepcional e de interesse público' e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, '

Estado do Paraná,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo lº:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo deter minado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito '

Municipal.

Parágrafo 1º:- O prazo de contrato de 'trabalho, na forma da Lei, não deverá exceder ao último dia do 'exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º:- A superveniência de legis lação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso' IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contra-tos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 3º:- No contrato firmado nos 'termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuên - cia do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º, supra, não deverá o Município responder por qual quer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º:- O contrato a ser firmado nos 'termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na 'data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 23 de Fevereiro de 1989.

JOAO E. MODES

JOAO EMILIO MODES

Prefeito Municipal